



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.192 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.959 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lobo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 5 de outubro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.986—59-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, 124, parte geral da Constituição Federal; arts. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lobo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 50%, correspondente a 50 anos de serviço.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Peiro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 254 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado.

PORTARIA N. 255 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expe-

diente da referida Secretaria, durante o impedimento do titular [Sr. Américo Silva, que viajou para a Capital da República a interesse da administração do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Silva, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Yoldiza Pinheiro da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora de Ensino, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.172 de 31/10/59.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Guedes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leã Nunes Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Irany Vianna, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 24 de agosto de 1959, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francelina Ferreira Tolosa da Trindade, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Copeyr Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, o

cargo de porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sibéria Viana e Vianna para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Ana Irany Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinto Novelino, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do ano em curso a 3 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAVATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página contum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Barreiros Pugei, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar, da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18/3/45 a 18/5/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de agosto de 1959, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isa Mota Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eleticé Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Gomes Fiuzza de Melo, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário Rodrigues Gal, ocupante do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do

ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lima da Silva, extranumerário equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de 26 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Nogueira Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13/6/54, a 13/6/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de junho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Felix Borges, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arzuila Orestes de Figueiredo, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão N, do Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/4/945 a 3/4/955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulino Gemaque de Miranda Filho, para exercer, interinamente o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de David Rodrigues Marques.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EXERCÍCIO DE 1959

Movimento da Tesouraria referente ao mês de Outubro
RECEBIMENTOS

Contas Correntes

Departamento de Receita —		
C/ Recolhimento	93.836.136,70	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A	9.632.295,60	
Banco Monteiro Gomes S/A ..	11.000.000,00	114.468.432,30

Diversas Contas

Adiantamentos	94.099,20	
Consignações	1.310.757,00	
Depósitos Diversos	26.192,10	
Desenvolvimento Econômico — C/Reembolso	3.817,00	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	7.630,00	
Montepio Municipal	774,00	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	2.139.722,90	3.582.992,20

CAIXÁ em 30/9/59 :

Em documentos	15.000.000,00	
Em dinheiro corrente	11.136.938,00	26.136.938,00
	Cr\$ 144.188.362,50	

PAGAMENTOS

Legislativo

Assembléa Legislativa	2.034.400,00	
Secretaria da Assembléa Legislativa	819.931,00	2.854.331,00

Judiciário

Tribunal de Justiça	311.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	185.700,00	
Juizes da Capital e do Interior	357.333,30	
Ministério Público	356.800,00	
Secretaria do Ministério Público	56.800,00	
Assistência Judiciária Cível	125.200,00	
F o r u m	220.973,20	
Corregedoria Geral da Justiça	6.000,00	
Depósito Público	23.200,00	
Repartição Criminal	105.900,00	1.748.906,50

Tribunal de Contas

Tribunal de Contas		614.199,90
--------------------------	--	------------

Executivo

Governo do Estado	50.000,00	
Residência Governamental ..	104.520,00	
Gabinete Civil	82.663,83	

Gabinete Militar	14.000,00	
Escritório de Representação do Pará	53.500,00	
Departamento do Serviço Público	356.454,00	659.140,60
Secretaria de Estado do Governo		
Secretaria de Estado e Gabinete	127.433,20	
Imprensa Oficial	427.865,90	
Garage do Estado	497.060,00	
Departamento Estadual de Estatística	225.600,00	
Teatro da Paz	81.200,00	1.359.159,10

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado e Gabinete	177.527,00	
Presídio São José	128.833,20	
Inspetoria da Guarda Civil ..	2.319.992,00	
Conselho Penitenciário	6.500,00	
Polícia Militar do Estado ..	5.604.220,70	
Educandário Nogueira de Faria	65.400,00	
Asilo D. Macedo Costa	135.000,00	
Junta Comercial	71.200,00	
Fundo Estadual do Serviço Social	81.000,00	8.589.672,90

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretaria de Estado e Gabinete	86.533,20	
Serviço de Administração ..	71.966,60	
Delegacias Policiais	1.466.492,60	
Delegacia Policiais do Interior	44.600,00	
Serviço do Expediente, Intercâmbio e Coordenação ...	48.400,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	323.729,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	1.338.648,00	
Corregedoria Policial	59.300,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	33.400,00	
Serviço Médico Legal	143.600,00	
Serviço de Identificação Civil ..	59.300,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	32.600,00	3.708.569,40

Secretaria de Estado de Finanças

Secretaria de Estado e Gabinete	88.464,00	
Departamento de Receita ..	1.080.428,60	
Mesas de Rend. Coletorias e Postos Fiscais	4.000,00	
Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas	1.156.084,80	
Departamento da Despesa ..	177.200,00	
Departamento de Contabilidade	117.500,00	
Procuradoria Fiscal	7.800,00	
Matadouro do Maguari	762.318,50	3.393.795,90

Secretaria de Estado de Produção

Secretaria de Estado e Gabinete	557.887,40	
Departamento de Administração	102.600,00	
Departamento de Fomento ..	235.900,00	
Departamento de Colonização ..	123.700,00	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural	103.926,60	
Departamento de Classificação de Produtos	325.691,00	
Granja Modelo do Estado ..	37.000,00	
Granja Alberto Engelhard ..	23.000,00	
Escola de Medicina Veterinária da Amazônia	37.800,00	
Fomento da Produção Vegetal	175.000,00	
Fomento Econômico em Geral	511.948,50	2.234.453,50

Secretaria de Estado de Educação e Cultura	
Secretaria de Estado e Gabinete	281.200,00
Instituto Lauro Sodré	634.576,80
Escola José Alves de Azevedo	83.700,00
Orfanato Antonio Lemos	352.700,00
Conservatório Carlos Gomes	240.720,00
Colégio Estadual Pais de Carvalho	924.296,00
Instituto de Educação do Pará	589.115,00
Ensino Primário	5.362.448,50
Instituto Rural José Rodrigues Viana	167.608,80
Biblioteca e Arquivo Público	122.993,30
Inspetoria Escolar	152.400,00
Fundo Educacional	1.000,00
Serviço de Educação Física	160.000,00
	9.072.758,40

Secretaria de Estado de Saúde Pública	
Secretaria de Estado e Gabinete	2.339.950,00
Instituto Evandro Chagas	18.000,00
Hospital Juliano Moreira	185.000,00
Hospital de Isolamento	272.249,50
Ambulatório de Endemias	124.400,00
Centro de Saúde n. 1	521.420,00
Centro de Saúde n. 2	702.466,70
Posto de Higiene do Jurunas	112.200,00
Posto de Higiene da Pedreira	116.800,00
Serviço de Assistência Médico-Social	110.000,00
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	64.750,00
Serviço de Malaria e Anti-Culex	200.000,00
Serviço Médico Itinerante	30.000,00
Distritos Sanitários do Interior	370.800,00
Laboratórios	246.399,90
Serviço de Profilaxia da Lepra	29.200,00
Dispensário Sousa Araújo	16.800,00
Colônia de Prata	92.500,00
Colônia de Marituba	245.099,00
Prevenção das Doenças Transmissíveis	62.500,00
Escola de Enfermagem do Pará	178.546,60
	6.039.081,70

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	
Secretaria de Estado e Gabinete	344.973,00
Departamento Estadual de Águas	5.526.836,20
Serviço de Cadastro Rural	89.974,00
Construção de Próprios do Estado	320.000,00
Conservação de Próprios do Estado	1.031.000,00
	7.312.783,20

Encargos Gerais do Estado	
Pessoal Inativo	8.609.750,60
Contribuições para Previdência	595.305,50
Pensões Diversas	117.931,40
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	13.042.283,40
Diversos	6.066.484,60
	28.431.755,50

Contas Correntes	
Banco Cearense de Comércio e Indústria S/A	2.000.000,00
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A	6.000.000,00
Banco Moreira Gomes S/A	8.000.000,00
	16.000.000,00

Diversas Contas	
Adiantamentos	124.560,60
Consignações	393.881,70
Depósitos Diversos	43.108,60
Associação Paraense dos Servidores Públicos	7.010,00
Divisão do Material - C/ Movimento	23.715,00

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado		1.322.973,40
Prefeitura Municipal do Interior - C/ Créditos		244.549,60
Restos a Pagar - C/ Amortização		206.250,00
Suprimentos para Pagamentos no Interior		6.263.156,60
Fornecedores		11.006.390,80
		19.640.596,30

Receita Extraordinária	
Eventuais	3.370,00
	111.662.573,90

CAIXA em 30/10/59:	
Em documentos	18.180.204,00
Em dinheiro corrente	14.345.584,60
	32.525.788,60
	Cr\$ 144.188.362,50

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de novembro de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Célio Danin Marques
Diretor do Departamento de Despesa
Alarico Alves Monteiro
Contador

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 159 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no art. 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 229, de 19/2/1945.

Município de Castanhal:
Bilhete de Localização n. 3729, de Salustiano Saraiva de Moura, Lote n. 15 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 95 - Sul.

Bilhete de Localização n. 1994, de Francisco Damiano Damasceno, Lote n. 104 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 96 - Sul.

Bilhete de Localização n. 3450, de Francisco Valdevino Pereira, Lote n. 11 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 92 - Norte.

Bilhete de Localização n. 950, de Patrocínio Souza Martins, Lote n. 865 - Núcleo Santo Antonio do Prata - Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 2956, de Raimundo Vicente da Silva, Lote n. 873 - Núcleo Santo Antonio do Prata - Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 3809, de Ana Maria Coutinho de Albuquerque, Lote n. 831 - Núcleo Santo Antonio do Prata - Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 4516, de Luiz Leandro de Souza, Lote n. 105 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 96 - Sul.

Município de Ourém:
Bilhete de Localização n. 937, de Francisco Gonçalves da Silva, Lote n. 22 - Núcleo Capitão Pôço - Travessa São Pedro.

Bilhete de Localização n. 935, de José Vicente Alves, Lote n. 18 - Núcleo Capitão Pôço - Travessa S. Pedro.

Bilhete de Localização n. 336, de Francisco Silva Coutinho, Lote n. 129 - Núcleo Capitão Pôço - Travessa paralela a São Francisco.

Bilhete de Localização n. 936, de Sinezi Simão Alves, Lote n. 20 - Núcleo Capitão Pôço - Travessa S. Pedro.

Município de Santa Isabel:
Bilhete de Localização n. 1965, de Manoel Jerônimo da Silva, Lote n. 5 - Núcleo Ferreira Pena - Travessa Paes de Carvalho.

Município de João Pessoa:
Bilhete de Localização n. 2537, de Maria Francisca da Conceição, Lote n. 993 - Núcleo São Luiz - Travessa 43.

Município de Igarapé-Açu:
Bilhete de Localização n. 2039, de Rosa Furtado da Costa, Lote n. 491 - Núcleo Jambuaçu - Travessa do 43.

Município de Anhangá:
Bilhete de Localização n. 385, de José Ferreira da Silva, Lote n. 3 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 92 - Norte.

Bilhete de Localização n. 787, de Pedro Coutinho de Aguiar, Lote n. 139 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 96 - Sul.

Município de Anhangá:
Bilhete de Localização n. 782, de Deonila Ribeiro Siqueira, Lote n. 835 - Núcleo Sto. Antonio do Prata - Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 784, de Pedro Coutinho de Aguiar, Lote n. 140 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 96 - Sul.

Bilhete de Localização n. 783, de Oscarina Siqueira Nunes, Lote n. 138 - Núcleo Anhangá - Travessa do Kl. 96 - Sul.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 16 de novembro de 1959.

Laercio Dillon da Fonseca
Figueiredo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Produção

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Telefônica do Maranhão, para aplicação da verba de...
Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à ampliação dos serviços da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Telefônica do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e CTM, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu diretor presidente, senhor Joaquim de Moraes Rêgo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4), alínea "b", do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a CTM, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhará dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao CTM, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento União para exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; despesas de capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.6.0 — Comunicações de telefonia e telegrafia; 11 — Maranhão; 1 — Ampliação da Companhia Telefônica no Estado — Cr\$ 5.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A CTM prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação

de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A CTM apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
JOAQUIM DE MORAES RÊGO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1959, destinada à ampliação da Companhia Telefônica no Estado.

1a. Prioridade	
I — Material Para a Rede Telefônica	
a) 4 caixas terminais N C L 2010	37.280,00
b) 3.000 metros de cabo T A I — 6 pares	96.000,00
c) 5.000 metros de cabo T A I — 10 pares	669.000,00
d) 7.200 metros de cabo T A I — 20 pares	918.353,00
e) 1.000 metros de cabo T A I — 30 pares	306.280,00
f) 400 metros de cabo T A I — 30 pares	219.000,00
g) 135 metros de cabo T A I — 100 pares	148.000,00
h) Mão de obra (parte)	6.087,00
	Cr\$ 2.400.000,00

3a. Prioridade	
I — Órgãos Para a Central Automática	
a) 10 seletores KVA 1006	185.000,00
b) 10 seletores KVA 121 9—R	185.000,00
c) 100 telefones DAN 0103	430.000,00
d) 20 condensadores RI—49	11.000,00
e) 20.000 metros de fio SAF—JK 2 f 18	550.000,00
f) 5.000 metros de fio EK 22 r 2	33.000,00
g) 5 circuitos de linha BEF 1502	41.000,00
h) 4 circuitos de cordão TRE 1245	12.400,00
i) 16 cordões TEM	85.000,00
j) 8 bobinas AHA 2001	17.200,00
k) 9 bobinas AHA 1101	13.600,00
l) 10 grupos de relays BCA 1003	117.000,00
m) 10 grupos de relays BCA 1261	123.150,00
	Cr\$ 1.746.950,00

II — CENTRO INTERURBANO

a) 1. mês com capacidade para 200 linhas 98.990,00

III — REDE TELEFÔNICA	
a) 6 caixas terminais NCL 2010	55.920,00
IV — Mão de obra	354.130,00
V — EVENTUAIS (7%)	350.000,00
	2.600.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 5.000.000,00

Contrato de locação das salas 806 a 812 do Edifício Portugal, à Avenida Franklin Roosevelt n. 39.

Os abaixo assinados, de uma parte, como locador, Antônio de Oliveira Santos, brasileiro, industrial, casado, residente nesta capital, à rua Saint Romain, 214, e, de outra parte, como locatária, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração, federal, criado pela Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, e regulamentado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, têm justo e contratado a locação das salas 806 a 812, no 8.º andar do "Edifício Portugal", à Avenida Roosevelt n. 39, nesta cidade, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O aluguel é pelo prazo de hum (1) ano, a partir de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano.

CLAUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00) ou sejam seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), mensais, por sala pagáveis no escritório do locador ou seu bastante procurador, no Distrito Federal, até o dia dez (10) de cada mês subsequente do vencido.

CLAUSULA TERCEIRA: — As taxas de saneamento e do consumo de água já se encontram incluídas no valor do aluguel a que se refere a cláusula anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A locatária fará, à sua própria custa, todos os reparos, consertos e obras de que necessitem, ou venham a necessitar as salas arrendadas e suas dependências, em consequência de sua utilização, e atenderá a todas e quaisquer exigências sanitárias das autoridades públicas. A locatária obriga-se, ainda, a manter as mesmas salas e dependências em perfeito estado de asseio e conservação, podendo o locador verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoas de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pela locatária na presente cláusula. A locatária obriga-se a entregar as mencionadas salas e dependências, quando termine por qualquer motivo, o arrendamento, em perfeito estado de conservação e asseio e em condições de imediata habitabilidade.

CLAUSULA QUINTA: — A locatária não poderá fazer nas salas arrendadas e suas dependências modificação alguma, sem prévio e expresso consentimento por escrito do locador, a quem ficarão desde logo pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pela outorgada, independente de indenização.

CLAUSULA SEXTA: — No caso de sinistro que torne de todo inabitáveis as salas arrendadas, sem culpa da locatária ou seus prepostos, e somente nesta hipótese, ficará a locatária dispensada do pagamento do aluguel, enquanto durar o impedimento, e suspensa, por igual tempo, a vigência deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: — As salas locadas e suas dependências serão ocupadas exclusivamente pela locatária. Não poderá a locatária transferir o presente contrato, sem prévia licença escrita do locador, que não a recusará desde que considere idôneo o cessionário, e este se obrigue ao fiel e exato cumprimento de todas cláusulas deste contrato, e de fiador idôneo, ou garantia real suficiente, a juízo exclusivo do locador.

CLAUSULA OITAVA: — A locatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por quantos permaneçam nas salas locadas, e parcialmente té-las as obrigações decorrentes

da converção entre os condôminos do "Edifício Portugal" e do respectivo regulamento, de que tem pleno conhecimento, ou de modificações deste, obrigando-se a indenizar o locador de toda e qualquer multa que aquela tenha de satisfazer por motivo de fato de que a locatária seja responsável, sem prejuízo, todavia, de considerar-se rescindido o contrato, de pleno direito por motivo de infração cometida.

CLAUSULA NONA: — Para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente, do presente contrato, as partes contratantes alegam domicílio nesta cidade.

CLAUSULA DÉCIMA: — O locador obriga-se, por si e seus sucessores, a manter a locatária no gozo das salas arrendadas, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor: Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 1.0.00 — Custeio — CONSIGNAÇÕES: 1.6.00 — Encargos Gerais — 1.6.21 — Órgãos em regime especial — 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio — 1.5.00 — Serviços de Terceiros — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros: Cr\$ 2.650.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e acordados, mandaram fazer este em três (3) vias, de igual teor, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, tendo pago por verba o selo federal devido.

Rio de Janeiro,

WALDIR BOUHID

ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, para conclusão e aquisição de equipamento para o Colégio Coração de Jesus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva e a segunda pelo sua diretora, em exercício, Madre da Santa Face, cujo nome civil é Adrienne Bach, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil centô e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, automaticamente prorrogado por

um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de três milhões de cruzeiros Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 1.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 10 — Goiás; 1 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, das Dominicanas de Porto Nacional, para conclusão de obras e equipamentos: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser

feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

MADRE MARIA DA SANTA FACE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 3.000.000,00, DESTINADO AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", EM PORTO NACIONAL — ESTADO DE GOIÁS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1) Revestimento de Pastilha até 1,50 de altura	m2	500,00	1.000,00	500.000,00
2) Aquisição e instalação de venezianas	m2	400,00	1.500,00	600.000,00
3) Telhado	m2	5.000	200,00	1.000.000,00
4) Construção do acréscimo de um depósito de dormitórios (parcial), conforme projeto e orçamento anexo ao Processo n. 0495/59	—	—	—	600.000,00
5) Transporte e Eventuais	—	—	—	300.000,00
			Cr\$	3.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1959 — destinada à Maternidade Senhora Sant'Ana, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Fe. Manuel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oito-

centos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 499, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 6 — Prelazia Nullius de Sma. Conceição de Araguaia — 3 — Maternidade Senhora Sant-Ana: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se cortado, o pagamento a primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à Maternidade de Senhora Santana, mantida pela referida Prelazia.

1 — Mesa de parto	15.000,00
12 — Camas "Fowler" a Cr\$ 9.000,00	108.000,00
1 — Balança "Bergário"	5.000,00
6 — Berços a Cr\$ 600,00	3.600,00
1 — Forçeps Demelin c/laços	7.000,00
1 — Porta-Agulha de "Mathieux"	2.000,00
4 — Pinças de "Museux" a Cr\$ 1.500,00	6.000,00
2 — Pinças de "Tampanamento" a	
Cr\$ 1.200,00	2.400,00
4 — Pinças de "Baklaus" a Cr\$ 1.200,00	4.800,00
2 — Pinças de "Cherson" a Cr\$ 1.200,00	2.400,00
6 — Pinças de Sobre-Campo "Doyen" a	
Cr\$ 800,00	4.800,00
1 — Afastador de "Balfeux"	6.000,00
1 — Par Afastador de "Farabocuf"	2.000,00
1 — Par Válvulas Vaginais	2.000,00
1 — Especulo Vaginal	1.000,00
1 — Maca de carregar doente	2.500,00
1 — Agulha de "Reverdin"	800,00
1 — Aparelho de Pressão "S/Vaquez L."	3.500,00
12 — Criados mudos a Cr\$ 400,00	4.800,00
2 — Cômодas grandes a Cr\$ 5.000,00	10.000,00
12 — Cadeiras de madeira a Cr\$ 300,00	3.600,00
1 — Fogão de ferro a lenha	16.000,00
200 — Metros de Algodãozinho a Cr\$ 40,00	8.000,00
40 — Cobertores a Cr\$ 300,00	12.000,00
40 — Colchas a Cr\$ 250,00	10.000,00
2 — Mesas de 2m x 80cm. a Cr\$ 1.500,00	3.000,00
1 — Máquina de costura (Singer) p/ serviços da Maternidade	18.000,00
Em fretes e imprevistos	35.800,00
Total	Cr\$ 300.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que João Lanari do Val, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Ida de Almeida Guimarães e Ademar Guimarães e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 18 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.096 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Armando Amorim Kellim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por Maria Mattos Salazar e a margem esquerda do ribeirão citado e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.097 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Eugênio Vieira Pacheco e Chaves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por Carlos Eugênio Rebelo Carvalho e Anna Mathias Pacheco e Chaves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.098 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Gomes Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Hilberto Vieira de Mello e Paulo Breyne Silveira e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.099 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Victor de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Ulysses Silveira Guimarães e João Lanari do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.100 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilda Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por Rodolfo Rondon da Rocha Miranda e a margem es-

querda do ribeirão citado, e pelo demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.101 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Eugênio Ribello Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por João dos Reis Souza Dantas Filho e Suzana Chaves do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.103 — 27/11, 7 e 17/12/5)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ernani Lacerda de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Oeste e Sul com terras requeridas por Oswaldo Mário Penido e Constantino de Campo Fraga e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.104 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elvio Aliprandi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município, de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a Oeste e Sul com terras requeridas por Ernani Lacerda de Oliveira e Manoel José de Carvalho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.105 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Bueno Cintra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Augusto Cincinato de Almeida Lima e Jorge Victor de Mendonça e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 26.106 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município de Capim, e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras reservadas pelo Estado; pelos fundos, com terras devolutas do Estado, pelo lado, esquerdo, com Antonio Hélio de Castro, e pelo lado direito, com Raimunda Odete Alves da Costa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito —
Oficial Administrativo
(T. — 26.113 — 27/11, 7 e 17/12/59)

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Moraes Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Iritúia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com José Cirilo Alves, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com João Dias Ramos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.114 — 27[11], 7 e 17[12]59)

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cirilo Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Iritúia e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, pela frente, com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos, com Raimundo de Moraes Araújo, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com José Vaz da Costa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.115 — 27[11], 7 e 17[12]59)

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Angelo Alves de Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município de Capim, e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras reservadas pelo Estado; pelo lado direito, com Afonso da Costa, e pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro

de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.116 — 27[11], 7 e 17[12]59)

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ronan Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Iritúia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Iraci de Oliveira, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, pelo direito, com Divina Fernandes de Oliveira, e pelo lado esquerdo com Waldivino Marques de Moura. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.117 — 27[11], 7 e 17[12]59)

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1943 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Iritúia, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos, com Adair Fernandes de Oliveira pelo lado direito, com José Vaz da Costa e pelo lado esquerdo, com Vicente Cândido Gondin. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.118 — 27[11], 7 e 17[12]59)

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iracy Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Iritúia, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Adair Fernandes de Oliveira, pelos fundos, com Ronan Fernandes de Oliveira, pelo lado direito, com Antonio Fernandes Borges e pelo lado esquerdo, com José Ferreira de Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.119 — 27[11], 7 e 27[12]59)

**INSPETORIA DA GUARDA CIVIL
A V I S O**

Pelo presente, ficam avisados os interessados que, no exercício de 1.º a 15 de dezembro vindouro, será aberta a inscrição para exame de seleção a candidatos para preenchimento de vagas de guarda civil de 3.ª classe, sendo necessário, para essa formalidade, as seguintes providências:

- ter idade de 18 a 30 anos;
- estar quite com o serviço militar;
- ser eleitor;
- ter no mínimo 1,65 cent. de altura;
- atestado: físico e mental, conduta e idoneidade passado por 2 oficiais do Exército ou da P. M. do Estado;
- conhecimento rudimentares de português: ditado de vinte linhas, redação e leitura. Matemática: quatro operações;
- folha corrida da Polícia;
- robustês física comprovada;
- vencimentos: Cr\$ 4.800,00.

A inscrição será feita na Secretaria da Inspetoria da Guarda Civil, no horário das 8.00 às 12 horas, onde os interessados deverão apresentar os documentos acima exigidos.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 18 de novembro de 1959.

(a) Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública. (G — Dias — 27, 28, 29[11] — 1 e 2[12]59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31[10], 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29[11]59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticú, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G — 4 a 29[11] — 1 a 10[12]59)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL**

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18[11] a 22[12]1959)

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente e a partir da data da primeira publicação, convidamos o nosso empregado Arquimino de Oliveira Gomes, a reassumir suas funções em Antonio Lemos, Município de Breves dentro do prazo de cinco (5) dias, findo o qual será dispensado por abandono ao serviço.

Belém, 24 de novembro de 1959.
Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (MADRO).

Luiz Pires da Costa, Diretor-Presidente.

Francisco N. Martins Filho, Diretor. (T — 26.088 — 26, 27 e 28[11]59)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "MÃO FELIZ"

CAPÍTULO I Da Associação e sua finalidade

Art. 1.º Fica fundada nesta cidade de Bragança, Estado do Pará, a Associação Esportiva denominada "Mão Feliz", na data de 1 de agosto de 1959.

Art. 2.º A Associação "Mão Feliz" terá existência ilimitada e terá por finalidade incrementar o Esporte de Tennis — Court — Basquet — Bola ao Cesto — Ping-Pong e demais jogos de salão, tanto na sede social, como em campo próprio e em arraiais festivos, desenvolvendo entre seus associados o estímulo e dedicação pelos desportos em geral.

CAPÍTULO II Da direção Social e tempo de duração

Art. 3.º Superintenderá a Associação o seguinte corpo Diretor:

Diretor-Presidente
Diretor-Secretário Geral
Diretor-Tesoureiro
Diretor de Desportos em geral

Diretor de Sede.

Art. 4.º A duração do mandato dos Diretores será de um triênio, sempre a começar em 1 de agosto.

Parágrafo único. A Diretoria aclamada a 1 de agosto de 1959 terminará seu mandato a 31 de julho de 1962, passando o exercício, a 1 de agosto desse ano, à que eleita a 15 de julho do mesmo ano.

Art. 5.º A Diretoria aclamada promoverá, incontinenti, a elaboração dos Estatutos Sociais e respectivo registro para que a Associação obtenha personalidade jurídica e terá o prazo pré-fixado até 31 de dezembro do corrente ano (1959), para essa finalidade, registrando-a na Polícia Civil e filiando-a à Federação de Desportos em Belém.

Art. 6.º O Diretor-Presidente e Diretor-Secretário Geral formarão sempre a Mesa Administrativa da Assembléia em suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 7.º Mensalmente, em data pré-fixada, a Diretoria

reunir-se-á para prestação de contas e em Assembléia Geral ordinariamente, duas vezes por triênio, uma para eleição de novo corpo Diretor e outra para posse dos novos eleitos e aprovação do Balanço Geral do triênio.

Parágrafo único. A Assembléia Geral e Diretoria poderão reunir-se extraordinariamente, todas as vezes que o Diretor-Presidente convocá-las para resolver assuntos de inadiáveis interesses sociais, como também a requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, por um grupo de associados superior a quinze sócios, que especificarão os fins dessa reunião.

CAPÍTULO III

Des sócios, seus direitos e deveres e contribuições

Art. 8.º A Associação "Mão Feliz" terá número ilimitado de sócios.

Parágrafo único. Os que assinarem a ata de fundação serão considerados sócios fundadores.

Art. 9.º A classificação dos sócios será a seguinte:

a) Sócios fundadores — especificados no parágrafo único do artigo 2.º;

b) Sócios efetivos — os que forem aceitos por propostas de sócios fundadores e efetivos e por requerimento próprio, sempre de idades maiores de 18 anos;

c) Sócios honorários — os que prestarem relevantes serviços intelectuais e outros, fora desta cidade;

d) Sócios honrários — os que prestarem concurso monetário em benefício social superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

e) Sócios remidos — os que pagarem, de contado, quantia superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no ato de sua admissão, ou após esta, a critério da Diretoria.

Art. 10. Todos os associados poderão votar e ser votados para membro da Diretoria, desde que estejam quites com os cofres sociais.

Art. 11. Nenhum associado da classe esportiva poderá recusar-se de compor seleções, por escala do Diretor de Esportes em geral, e sua escusa somente poderá ser admitida por doença comprovada por somente pelo Di-

retor de Desportos, ou por atestado médico.

Parágrafo único. Na primeira escusa, fora do final do artigo precedente, será multado na quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); na segunda, suspenso por trinta dias dos direitos sociais e na terceira, eliminado sumariamente.

Art. 12. Os sócios fundadores ficarão isentos da Jóia de admissão. Os efetivos pagarão a jóia de admissão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mensalmente de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 13. A multa imposta a qualquer sócio nunca será inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ficando este com direito a recurso à Diretoria e apelação à Assembléia Geral caso a Diretoria não lhe dê provimento ao mesmo, porém, somente serão admitidos recursos e apelações com a prova do recolhimento da multa, que será restituída se a Diretoria ou Assembléia Geral deferirem aquelas recursos e apelações.

Parágrafo único. De todas as penalidades aplicadas poderão haver recursos e apelações.

Art. 14. Os associados, como princípio de educação, deverão manter compostura e respeito nas dependências da Sede Social e fora dela em todas as excursões que a Associação promover, sob pena de admoestações, multas, suspensão e eliminação do quadro social a critério da Diretoria.

Art. 15. A Assembléia "Mão Feliz" promoverá manifestações de regosijo social nas datas nacionais, facilitando festejos, pic-nics, aos seus associados, como também em homenagem à data natalícia do associado que mais se destacar nos embates esportivos e em prol do progresso da Associação.

CAPÍTULO IV

Do fundo social e sua aplicação

Art. 16. O fundo social será composto:

a) das jóias de admissão e mensalidades dos sócios;

b) do resultado dos jogos esportivos, de salão e das festividades;

c) das multas, remissões e benesses.

Art. 17. A Associação não dará dividendos e aplicará os saldos que forem verificados na construção ou aquisição da sede social apetrechos esportivos, festejos sociais, e socorros todos em caso de doença e falecimento.

Art. 18. O Sr. Diretor-Tesoureiro, para o melhor controle da escrita social, contratará abalizado técnico, de preferência sócio do quadro, cujo ordenado ficará a critério da Diretoria, que lhe fixará, anualmente, os vencimentos.

Parágrafo único. Mensalmente, a Tesouraria fornecerá à Diretoria balanço minucioso do movimento social e, anualmente, o balanço geral para, findo o triênio, serem presentes à Assembléia Geral.

Art. 19. A Tesouraria, mensalmente, promoverá o pagamento das quotas devidas à Delegacia de costumes e à Federação de Desportos, em Belém, para manter em dia a existência social, como também o quadro administrativo dos empregados da Associação, organizado pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Da dissolução social e seu acervo

Art. 20. A Associação "Mão Feliz" só poderá ser dissolvida por insolvência de seus compromissos sociais, sendo, então, reunida a Assembléia Geral com a totalidade de seus sócios quites e exposto o colapso financeiro e, com anuência da maioria absoluta, será então, em público leilão, vendido todo os seus móveis, imóveis e apetrechos esportivos e, então, pago aos credores, ficará extinta esta Associação, e caso subsistam alguns saldos, serão doados ao Hospital e à Maternidade, mantidos nesta cidade pela Prelazia.

Art. 21. Em quadro distinto serão regulados os deveres dos membros da Diretoria, especificadamente, o Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Toda e qualquer espécie de fatos e ocorrências que não hajam menção especial nêstes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria que, ad-referendum da Assembléia Geral,

para as soluções e o respeito para que, na primeira reunião deste Órgão Social, possam meçar de sua revogação ou aprovação e, neste último caso, ficarão fazendo parte destas resoluções como Leis desta Associação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Associação "Mão Feliz", em Bragança, 30 de outubro de 1959.

(aa) Manoel Estevão de Amorim, Presidente — Waldemar Soares da Silva, Secretário Geral — Adiel Alcantara de Oliveira, Diretor-Tesoureiro — Augusto Soares da Silva, Diretor-Desportivo — José Ramos da Silva, Diretor de Sede.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral, nesta data, Bragança, 16 de novembro de 1959. (a) — Waldemar Soares da Silva, Secretário Geral.

Reconheço a assinatura supra de Waldemar Soares da Silva.

Bragança, 20 de novembro de 1959. Em testemunho ORF do verdade. — (a) Osceimar Ribeiro Fernandes, Tabelião (Ext. — Dia 27/11/59).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de dezembro de 1959, às 10 horas, na sede Social à Avenida Padre Eutíquio n. 180 — Altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente. (Ext. — Dias 27, 28 e 29/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Caetano Mileo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, 460.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de novembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário. (T. — 26.102 — 27, 28, 29/11, 1 e 2/12/59)

JUNTA COMERCIAL CERTIDAO N. 392/59

CERTIFICO, a requerimento de THE SYDNEY ROSS CO., Sociedade anônima Norte-Americana, conforme petição protocolada sob o número 3.337 em 12 de novembro de 1959 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho do dia doze (12) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) sob número de arquivamento oitocentos e cinquenta e dois (852) está arquivado o "Diário Oficial" da União do dia dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e nove corrente, em que está publicado o Decreto número quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove (46.589) de quatorze (14) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, cujo teor é o seguinte: —

DECRETO N. 46.589 de 14 de Agosto de 1959. Concede a Sociedade anônima The Sydney Ross Co. autorização para continuar a funcionar na República. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, nos termos do Decreto-Lei n. 2.627, de vinte e seis (26) de setembro de 1940, decreta: — Artigo único. É concedida a Sociedade Anônima The Sydney Ross Co., com sede na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República pelos seguintes números: 14.242, de 1.º de julho de 1928; 20.688, de 28 de fevereiro de 1946; 21.665 de 20 de agosto de 1946; 35.785, de 8 de julho de 1954; 39.791 de 16 de agosto de 1956 e 44.775, de 6 de novembro de 1958, autorização para continuar a funcionar no país, com o capital destinado as suas operações comerciais no Brasil elevado de Cr\$ 338.000.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros) para

Cr\$ 519.927.764,00 (quinhentos e doze milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) consoante resolução tomada e aprovada pela Diretoria, em reunião realizada a 12 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, mediante as cláusulas que acompanham o citado decreto número 35.785, de 8 de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente, as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização. Rio de Janeiro quatorze de agosto de 1959; 138.º da Independência e 71.º da República. — Juscelino Kubitschek —

Fernando Nóbrega O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-Arquivista, classe I, e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 25 de novembro de 1959. (a) Oscar Faciola, Diretor. (T. — 26.111 — 27/11/59)

FERREIRA GOMES, FER-RAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

3.ª Convocação

Tendo deixado de se realizar, por falta de número legal, a reunião em 2.ª convocação para o dia 25 do corrente mês, convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., a reunirem-se em 3.ª convocação às dezesseis horas e trinta minutos (17,30) do dia 2 do próximo mês de dezembro em nossa sede social à Av. General Magalhães, 155/159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta Empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas em face do que dispõe o art. 90 alínea-A da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, do Imposto de Renda, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e mais o que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1959.

Os Diretores:

Silvério Ferreira Lopes
Pedro José de Mendonça
Gomes

Hildemar Tamegão Lopes
(Ext.—Dias 27, 29/11 e 2/12/59)

CURTUME MAGUARY S. A.

Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., a dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembléia geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de outubro de 1959. Preferência essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Torrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27/11 e 5/12/59)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a se são de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 28 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

Soure, 12 de novembro de 1959.

(a) Heraclito de Almeida Cavalcante, Presidente.

(Ext. — 14, 21 e 28/11/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Baía e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, à direita com Clemente Franco, pelo lado de baixo, à esquerda, com Neonilda Costa Roldão, pelo fundos, parte central, com o Igarapé Trocará, e pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T. — 26.024 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Emília da Mata Lima Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, parte de cima, com o Igarapé "José Francisco", pelo lado esquerdo, parte de baixo, com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Caripé, margem esquerda. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T. — 26.023 — 14, 24/11 e 4/12/59)

(*) **BOOTH (BRASIL) LIMITED**

BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM E SUCURSAIS DE MANAUS, SÃO
LUIZ E FORTALEZA, RELATIVO AO ANO FINANCEIRO TERMINADO EM 31
DE DEZEMBRO DE 1958

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Inexigível	
Imóveis	7.029.906,80	Capital Proveniente da Inglaterra	14.377.870,20
Embarcações	28.259.147,10	Capital Proveniente do Exterior	8.164.000,00
Instalações e Equipamento Portuários	1.140.170,20	Capital Produzido no País	3.998.194,40
Veículos	645.420,80		26.540.064,60
Maquinismo e Equipamento Mecânicos	1.690.618,00	Matriz — contas correntes em 31-12-1957	11.146.993,40
Móveis e Utensílios	2.451.995,40	Fundos Para Depreciações	12.536.391,70
	41.217.258,30	Reservas	642.277,70
		Contas de Resultado	907.185,70
Disponível			51.772.913,10
Caixa	258.130,30	Exigível	
Bancos	3.407.404,20	Agências no País	9.893.652,10
	3.665.535,00	Matriz — contas correntes em 31-12-1958	23.292.463,50
Realizável		Impostos e Taxas a Recolher ..	1.205.643,20
Filiais	10.104.071,10	Agenciados e Representados ...	61.102,10
Agentes, Representantes e Correspondentes	2.137.754,80	Iapes e Sindicatos	369.717,40
Agenciados e Representados ..	905.518,30	Credores Diversos	2.223.514,00
Títulos e Investimentos	374.000,00	Contas Correntes	147.292,00
Títulos da Dívida Pública e Empréstimo Compulsório	1.263.444,00	Outros Créditos	43.425,00
Devedores Diversos	6.692.816,50		37.236.809,80
Contas correntes	1.348.057,30	Pendente	
Almoxarifado	4.482.205,20	Taxas Arrecadadas a Recolher	619.841,30
Outros Ativos	893.051,70	Contas em Suspenso	434.582,10
	28.200.918,90		1.054.423,40
Pendente			
Obras em andamento	849.900,00		
Contas em Suspenso	1.411.340,10		
Contas de Custeio de vapores ..	14.572.354,80		
Despesas de navios Consignados ..	146.838,70		
	16.980.433,60		
	Cr\$ 90.064.145,80		Cr\$ 90.064.145,80

Belém, 31 de dezembro de 1958

W. BOLIVAR KUP—Gerente Geral

EDMUNDO MOURA—Cart. do C.R.C.-Pará-081—Belém-Pará

(*) Publicação repetida por ter a primitiva saído com incorreções na sua disposição.

(Ext.—Dia 27/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.690

ACORDÃO N. 511

Pedido de Desaforamento da Capital

Requerente: — Antonio Marques.

Requerida: — A Justiça Pública. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Desaforamento do julgamento de crime cometido na cidade e comarca de Bragança, para a Comarca imparcial mais próxima, em que é requerente Antonio Marques; e, requerida a Justiça Pública, etc.

I — Pelo requerimento de fls. 2 usque 5, faz parte integrante deste aréscito, Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Cesario Alvim n. 421, tendo sido gravemente ferido numa agressão que sofreu na cidade de Bragança, deste Estado, juntamente com seu companheiro Raimundo Sabaa Srur, por parte dos irmãos Wellington e Gregório Smith Maia da qual resultou a morte do último, fato ocorrido pelas 19 horas do dia 6 de junho de 1957, na sala de refeições do "Hotel dos Viajantes", naquela cidade, requereu a este Tribunal do Desaforamento do julgamento da Comarca de Bragança, para a Comarca da Capital, como fóro imparcial mais próximo da cidade e fóro de Bragança, conforme permite o art. 424 do Código de Processo Penal da República.

O requerente alegou, mais — resumindo — que os réus Wellington e Gregório Smith Maia, processados, pronunciados e julgados na Cidade de Bragança, pelo Júri local, de onde são filhos e exercem as suas atividades, e que no dia do julgamento, tanto a entrada do Tribunal do Júri, antes do julgamento, como à saída do mesmo, ao término da sessão que os absolviu, foram ovacionados e aplaudidos pelos assistentes, que os carregaram em charóla, quando se retiravam. Da absolvição houve apelo para esta Instância que por sua Primeira Câmara Penal, anulou o julgamento, mandando os réus a novo júri.

Como esse se aprizimasse e era voz corrente que os réus jamais seriam condenados nessa cidade de Bragança, o requerente como interessado no fato pleiteia que esse julgamento tivesse lugar neste Capital, por um "júri sereno e seguro como a lei o exige, deixando de apontar a cidade de Capanema como sede da Comarca de igual nome, mais próxima da Comarca de Bragança, onde ocorreu o delito, porque os mesmos meios de parcialidade e inseguran-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gurança predominam em ambas as Comarcas, pelas razões de fato e de direito acima expostos.

O requerente juntou ao seu petítório recortes de jornais que noticiaram o julgamento do Júri de Bragança (fls. 6 e 7 cópia do telegrama expedido ao escrivão criminal de Bragança, fls. 8; procuração ao advogado que assina o petítório; e uma fotografia de um dos réus, fls. 11.

Recebido o requerimento acima referido, a Presidência solicitou informações ao Juiz de Direito da Vara Penal de Bragança, Exmo. Sr. Dr. Silvio Hall de Moura que as prestou, fls. 13:

"Em 15 de setembro de 1959.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Belém.

Tenho a honra de informar a V. Excia. a respeito do pedido de Antonio Marques, de desaforamento do julgamento pelo Tribunal de Júri desta Comarca, dos réus Wellington e Gregório Smith Maia, o seguinte:

Quando os réus aludidos cometeram os delitos que são objetos do processo em questão, formou-se nesta Cidade uma corrente de opiniões públicas, assaz numerosa, a favor dos criminosos; não se tratava do crime em si, mas, da pessoa dos acusados, que são filhos desta terra e pertencentes a alta sociedade local. Quando eles foram absolvidos, ao saírem do Tribunal, receberam grande manifestação pública, tendo o jornal da terra considerado a decisão como um ato de perfeita justiça. Não se diga, sequer, que haja, se estabelecido duas correntes de opiniões públicas, uma favorável aos acusados e outra contra eles. Há apenas, uma grande maioria, propícia aos mesmos. O que se diz, sem reserva, em todos os quadrantes da cidade, é que os réus não devem ser condenados.

Acho, portanto, que o requerente tem razão, quando diz que o Júri desta Comarca é parcial. Sente-se à sociedade que existe uma anormalidade capaz de afastar a aplicação da regra do ubi facinus ibi poena, justificando, assim o desaforamento pretendido.

A Lei fala em dúvida sobre a imparcialidade do Júri, mas, no caso em foco, há certeza de que os jurados de Bragança votarão sempre pela absol-

vição dos réus, porque a opinião pública assim o exige, sem fazer segredo dessa exigência.

É o que me cumpre informar a V. Excia. os meus protestos de alto apreço e consideração.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Excia. os meus protestos de alto apreço e consideração.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, às fls. 16 assim se manifesta:

"Tribunal Pleno
Pedido de desaforamento, Capital

Requerente: — Antonio Marques

Requerido: — A Justiça Pública

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Secretário — Expediente

A lei permite, nos termos do art. 424, do Código de Processo Penal, que seja desaforado, para outra comarca próxima, o julgamento de réus, nos crimes da competência do Tribunal Popular. E, dentre os casos apontados, destaca-se o de haver dúvida sobre a imparcialidade do Júri.

No presente caso, conforme assinala a informação do Dr. Juiz, existe mais que isso, posto que a certeza de que os jurados de Bragança votarão sempre pela absolvição dos réus.

Há, portanto, justificada dúvida sobre a imparcialidade do Júri quando, pela progressão social da família dos acusados, se verifica que um veredicto justo dificilmente se poderia obter.

Existindo essa mesma dúvida, relativamente a comarca mais próxima, não vemos porque não proferir na escolha do fóro, o Júri da Capital, onde se pressupõe um julgamento isento destas influências de origem local.

Saliento, entretanto, não estar o pedido assinado por advogado com poderes especiais, o que seria necessário, face a aplicação, no caso, da exigência contida no art. 98, do Código de Processo Penal.

Concordando, porém, o próprio Juiz com a medida pleiteada, essa irregularidade, ora apontada, não chegará a prejudicar o pedido de desaforamento.

Por essas razões, esta Procuradoria-Geral do Estado, opi-

na no sentido de se conceder o desaforamento pedido.

Esse, o nosso parecer.

Belém, 6 de outubro de 1959,

(a) Dr. Afonso Cavaleiro — Sub-Procurador, no exercício de Procurador Geral do Estado".

É o relatório.

II — No petítório inicial, Antonio Marques tudo o que lhe ocorre relativo ao fato delituoso de 6 de junho de 1957, a ameaça constante em que vive, pois, os réus permanecem em liberdade, viajando até esta Capital, munidos de armas de fogo, assim como o seu receio de não ser feita justiça pelo Júri de Bragança. Este receio foi confirmado pelo ofício do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, ao prestar as suas informações. A população de Bragança tem uma só opinião que é a de os réus não serem condenados.

Eles são transportadores de mercadorias e frete, em caminhões o que vale dizer. Estão familiarizados com a população de Bragança, assim como a da chamada Zona Bragantina, pois, percorrem eles, as rodovias que passam pelas cidades e comarcas, tais como: Capanema, Timboteua, Igarapé-Açu e Castanhal. Dir-se-á que existe a Comarca de Vizeu, mais perto de Bragança, que a Capital, Para Vizeu a condução é feita, de Bragança, em pequena lancha, que nem sempre está em condições de navegabilidade.

É difícil o comparecimento das testemunhas e demais interessados, pela precariedade de transporte. E depois, os réus terão que ser transportados para o local de julgamento, tão logo estejam marcada a reunião do Júri e a cadeia de Vizeu não merece a mínima segurança, e nem o relativo conforto que deve ser dado aos réus. Existem outras comarcas da chamada zona de Salgado, tais como Maracanã, Vigia, Marapanim, e Curuçá. Mas essas comarcas padecem da mesma dúvida que as da zona Bragantina, por onde se comunicam com facilidade. O corpo de jurados é composto daqueles cidadãos ligados comercialmente com os negociantes de Bragança e num julgamento rumoroso como será dos irmãos Smith Maia, não é extranhável que se diziam em caravanas, a fim de influírem no animo dos jurados, até mesmo de os coagirem. Não há dúvida alguma que o local mais seguro, para um julgamento sereno e sem coação é o fóro da Capital. É o único fóro impar-

(Cont. na 1.ª pag. B. Eleitoral)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 2.649

JUIZO DA 29ª. ZONA ELEITORAL

FOLHA DE VOTAÇÃO INDIVIDUAL EXTRATIVA

Edital com o prazo de 10 dias
O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tendo sido extraviada a Folha Individual de Votação da eleitora abaixo relacionada, será expedida a 2ª. via da mesma, sem a respectiva votação:

Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos, inscrito sob o número 7.852, lotada na 24ª. Seção Ginasio Visconde de Souza Franco.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado na porta do Cartório desta 29ª. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografo.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29ª. Zona Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28ª. ZONA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Edital com o prazo de 10 dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29ª. Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Irene de Figueiredo Freitas, doméstica, residente à Av. Governador José Malcher n. 1.342, bairro de São Braz, portador do título n. 7.025, expedido pela primeira (1ª.) Zona Eleitoral de Belém, Pará.

João Chagas dos Santos, pedreiro, residente à Travessa 9 de Janeiro n. 108, bairro do Umarizal, portador do título n. 23.870, expedido pela 30ª. Zona Eleitoral Icoaracy — Pará.

Gabriel Valério dos Anjos, agricultor, residente à Travessa 2a. de Queluz, n. 272, bairro de Canudos, portador do título n. 1.286, expedido pela 15ª. Zona Eleitoral de Portel — Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografo.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral

JUIZ DA 29ª. ZONA ELEITORAL TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Edital com o prazo de 10 dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29ª. Zona Eleitoral os seguintes eleitores:

Osmarina Pereira de Paiva, doméstica, residente à Travessa 2a. de Queluz n. 272, bairro de Canudo, portador do título n. 1.305, expedido pela 15ª. Zona Eleitoral de Portel — Pará.

Maria Zelia Couto Mousinho, doméstica, residente à Travessa 2a. de Queluz n. 272, bairro de Canudos, portador do título n. 1.304, expedido pela 15ª. Zona Eleitoral, Portel — Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografo.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29ª. Zona Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

PEDIDO DE 2ª. VIA

Edital com o prazo de 5 dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5.235 do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos mesmos:

Raimundo da Silva Raiol, mecânico, residente à Travessa 14 de Abril n. 36, bairro de São Braz, portador do título n. 19.100.

Ernesto Arthur Monteiro, mi-

litar, residente à Av. Ceará, n. 169, bairro de Canudos, portador do título n. 1.727.

Otilio José Kinceski, militar, residente à Travessa 14 de Abril n. 897, bairro de São Braz, portador do título n. 1.593.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juizo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografo.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral da 29ª.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROC. 499 (16.233) 9/4/50

Recurso n. 1.433

Ac. 7227 de 28/4/59

Relator — Des. Aluizio Leal

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que se acha com vista, nesta Secretaria Regional, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista de José Otaviano de Matos, tabelião e escrivão do 10. Ofício da Comarca de Santarém, contra o Acórdão n. 7227 de 28 de abril de 1959, que determinou a transferência do Cartório Eleitoral da 20ª. Zona (Santarém) para o Cartório do 10. Ofício de Justiça daquela Comarca.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1959.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(Conclusão)

cial, mais próximo de Bragança ficando o seu julgamento a salvo de qualquer dúvida, quanto à sua justiça.

O disposto no artigo 424 do Código de Processo Penal da República tem adequada aplicação no caso dos autos. Não se pode negar o interesse público no caso, haja vista o que diz o Dr. Sílvio Hall de Moura, em suas informações. A parcialidade da população, de Bragança, zona Bragantina e Salgado de onde saíram os jurados, não é de ser negada. E é a própria lei que vem a favor das vítimas, quando preceitua no artigo 424 referido:

Se o interesse da ordem pública o reclamar, houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Justiça, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do Juiz, e ouvido sempre o Procurador Geral, poderá desaforar o julgamento para a comarca ou Termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após informação do Juiz, se a medida não tiver sido solicitada de ofício, por ele próprio.

A jurisprudência sobre o assunto está cheia de Acórdãos sobre

o assunto, que é negado aos julgamentos pelos juizes singulares, pois, o desaforamento é para julgamento dos crimes de competência do Júri.

Pelos motivos expostos:

III — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos de seus componentes, — contra o voto do Exmo. Sr. Des. Souza Moita, — em sessão ordinária e plena, deferir o petitorio de fls. 2 usque 5, para desaforar como desaforaram o julgamento dos crimes praticados pelos réus Wellington Smith Maia e Gregório Smith Maia, da alçada do Tribunal do júri, e designar o fóro da Capital, pelo seu Tribunal Popular para o julgamento dos réus aludidos, observadas todas as formalidades legais, a começar pela transferência deles, da Cadeia Pública de Bragança para o presídio de São José.

Custas pelos réus.

Belém, 14 de outubro de 1959. (aa) Maurício Pinto, Presidente e Relator. Fui presente, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral do Estado em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de novembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.
Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 1.032

ACÓRDÃO N. 2.565
(Processo n. 5.795)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Amélia Marques Soares da Silva, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Professor de Educação Física", padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 31 de março de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Para efeito do competente registro, a Secretaria de Estado de Interior e Justiça, por seu digno titular, dr. Arnaldo Moraes Filho, encaminhou a esta Colenda Corte, com o ofício n. 171, de 18 do expirante, o expediente alusivo à aposentadoria, a pedido, de Amélia Marques Soares da Silva, ocupante do cargo de "Professor" de Educação Física", padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Dita professora requereu tal benefício ao Governo do Estado, em 18 de agosto do ano recemfindo, tendo então juntado seus títulos de nomeação e certidão de fls. 9, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

provando que a mesma contava àquela época 25 anos, 6 meses e 15 dias de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive 2 anos correspondentes ao dobro de 1 ano de licença prêmio não gozada.

Na tramitação legal pelos órgãos administrativos e técnicos do Executivo, o requerimento em aprego, constante de fls. 8, de todos mereceu parecer favorável, concretizando-se a aposentadoria através dos seguintes decretos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-58, Amélia Marques Soares da Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959. — (aa.) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

DECRETO N. 2.831 — DE 6 DE MARÇO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Amélia Marques Soares da Silva, no cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, decretada em 17 de fevereiro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.291 — 58-DP.

DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Amélia Marques Soares da Silva, no cargo de professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 20. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.

(aa.) Abel Nunes de Figueiredo, governador do Estado, em exercício — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lapaiz, Secretário de Estado de Finanças".

Pela concessão do registro opinou a fls. 19 v., o ilustre dr. Procurador.

É o relatório".

VOTO

"Face a regularidade do processo, a legalidade da aposentadoria e a exatidão dos respectivos proventos, deiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por ser inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presidente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.566
(Processo n. 5.796)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número,

de 25 de fevereiro último (1959), referendado pelo dr. Jurbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", o sr. Procópio Lopes da Costa, maquinista, padrão I, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, mediante os proventos de trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 38.400,00), por ano, tudo porque a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em laudo expedido a 20 de novembro de 1958, considerou o beneficiário incapaz para o serviço público, enquadrando-o nos diagnósticos Hipertensão essencial maligna, com doença do coração, e arteriosclerose generalizada, ambos relacionados a cardiopatia grave, após vinte e dois (22) anos e seis (6) meses a serviço exclusivo do Estado, com fundamento no art. 159, inciso III, e seu § 20., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 20. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 161, inciso II, e 227, da citada Lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente através do ofício n. 170, de 18 de março hoje findo (1959), entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 475, do Livro n. 1, sob o número de ordem 195.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 31 de março de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presidente: — Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA, Relator. — RELATÓRIO: "Devo salientar, desde logo, o seguinte: A instrução do presente feito, sob o n. 5.796, consumiu, apenas, doze (12) dias, embora a Procuradoria e o Juiz Relator dispus-

na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sem número, de 4 de fevereiro do ano em curso (1959), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 467, do Livro n. 1, sob o número de ordem 91:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Colégio Santa Rosa de Belém, e expedir a seu favor, na pessoa de sua Superiora Soror Ana Irene Campos, relativamente à importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação. Belém, 7 de abril de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO, Relator: — "A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, pela Verba Secretária, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 48, subconsignação Despesas Diversas, destinou ao Orfanato do Ginásio Santa Rosa de Belém, a quantia de Cr\$ 48.000,00, que, da Secção de Despesa, lhe foi entregue integralmente a 23 de setembro daquele ano, quando também foi devidamente aplicado "in totum", do que faz prova a documentação de fls. 7 a 38 deste processo, através do qual a Superiora do referido estabelecimento de ensino presta as necessárias contas.

No curso da instrução processual, iniciada a 12 de fevereiro último, a Secção de Tomada de Contas, reconhecendo a integral e regular aplicação de adjuório recebido, manifestou-se às fls. 41, em que apontou, entretanto, algumas irregularidades, nas quais se louvou a ilustrada Procuradoria para, no parecer de fls. 42 v., opinar pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de, reaberta a instrução, serem as mesmas sanadas, reparando-se a falta da selagem de caridade nos documentos de fls. 1 a 6 e os erros de soma no balanço geral da instituição de fls. 6 e no recibo de fls. 10.

Ao relatar o feito às fls. 44, cujo conteúdo foi lido ao douto Plenário na reunião ordinária de 30 de março recém-fimido, a zelosa Auditoria processante, reportando-se a tal parecer, assim se pronunciou, aliás com muita propriedade:

"Discordamos, "data vênia", do alegado, e desprezamos a impugnação, por referir-se a documento desbordante do interesse da prestação de contas, como abundantemente acordado por este Tribunal. Certo é que a documentação oferecida nos autos, relativa à aplicação do auxílio estadual, do auxílio — quanto basta, a

é boa e coincide com o valor nosso ver, para a aceitação e quitação".

Vale esclarecer-se, entretanto, que, com este pronunciamento, a Auditoria referiu-se expressamente apenas à desnecessidade, para a espécie "sub iudice", da pretendida retificação de soma do balanço geral de fls. 6, tendo deixado, naturalmente, implícito que idêntica é a desnecessidade no tocante ao Estado até beneficiado ao recibo de fls. 10, com ficiado com Cr\$ 11,00, decerto o mesmo acontecendo com relação à falta dos selos de caridade, por poderem ser devidamente apostos a quando da expedição do competente Alvará de Quitação, conforme a invariável jurisprudência específica desta Colenda Corte.

Não há negar, com efeito, a luz dos autos, que em poderáveis razões se arrima a conclusão da Auditoria, conclusão justa, jurídica e sobrepujada prática, porque milita em prol da economia processual, de que, aliás, tanto carece o nosso serviço público, ainda grandemente entravado pelos excessos de uma burocracia já até certo ponto deveras ultrapassada.

Ante o expendido, pois, e o mais que dos autos consta, como formal comprovação da integral e regular aplicação do auxílio recebido, aprovo as contas ora em julgamento, condicionando, porém, a expedição de Alvará de Quitação à necessária selagem de caridade nos documentos de fls. 1 a 6, na conformidade do que dispõe a Lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929".

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO: — "Acompanho o relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA, VOTO DO SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA: — "De acordo com o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA: — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente: — Lourenço do

ACÓRDÃO N.º 2.571

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei nº 603, de 20 de maio de 1953, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 concedido à Prefeitura Municipal de Santarém, como auxílio, contribuição do Estado à assistência aos flagelados nordestinos encaminhados àquele Município. (Lei n. 1.662 — de 5 de março de 1959. D. O. de 7-3-59), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 260/59, de 23.3.59, entregue a 25, quando foi protocolado as fls. 477 do Livro n. 1,

sob o número de ordem 208: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro, ficando, porém, a Prefeitura Municipal de Santarém obrigada a, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal do auxílio recebido.

Belém, 7 de abril de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO — Relator — Relatório: "Em 25 de março expirante, foi protocolado na Secretaria do T. C., um expediente do Departamento do Serviço Público, requerendo o registro da lei n. 1.662, de 5 daquele mês. Para esse efeito, fez juntar um exemplar do "Diário Oficial", n. 18.991, de 7 do mesmo mês, onde ela está publicada. Trata-se de um crédito especial, no valor de Cr\$ 500.000,00, para socorrer aos flagelados do Nordeste que, encaminhados pelo Governo Federal, para o Município de Santarém, neste Estado, terão os seus sofrimentos minorados. A citada lei assim está concebida:

Lei n. 1.662 — de 5 de março de 1959. Estabelece um auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Prefeitura Municipal de Santarém, para assistência aos flagelados nordestinos encaminhados àquele Município, abre o competente crédito especial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido à Prefeitura Municipal de Santarém, um auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) como contribuição do Estado à assistência aos flagelados nordestinos encaminhados àquele Município.

Parágrafo único. — O auxílio instituído por esta lei será empregado em trabalhos de localização dos flagelados por intermédio da Prefeitura juntamente com o prelado de Santarém.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a conta dos recursos disponíveis do Estado, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1959. — Governador do Estado, em exercício e Oscar Nicolau da Cunha Lauzd. — Secretário de Estado de Finanças.

Os prazos previstos pelo Código de Contabilidade Pública da União, foram suficientemente obedecidos. S. Excia. o digno Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, opinou pelo registro solicitado, ante a legalidade do ato Executivo. É o relatório." **VOTO:**

"Respeitados os dispositivos da

Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ordene-se o registro, ficando a Prefeitura Municipal de Santarém, obrigada, no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pelo registro."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, em face do que expôs o exmo. sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com s. excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 2.572 (Processo n. 5.822)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial no valor de dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00), aberto a favor da sra. Maria Pinheiro Sampão e destinado a pagar os seus vencimentos como Professora, Padrão A, em subúrbio da capital, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1951; abono de Natal e janeiro e abril de 1952, tudo conforme a lei n.º 1.665, de março deste ano (1959), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação do projeto em Plenário; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 18.996, de 13 do referido mês, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 260/59, de 23 de março, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 208:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório de feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 7 de abril de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva,

Procurador.
 Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Relatório: "O crédito especial, segundo o decreto-lei n. 9.371, de 27 de junho de 1946, art. 2.º, alínea B e seu § 2.º, deve ser remetido ao Tribunal de Contas, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, até sessenta (60) dias após a publicação do ato de abertura, competindo ao Tribunal julgá-lo dentro de vinte (20) dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo."
 Refere-se o processo n. 5.322, em julgamento, a um crédito especial, cujo expediente foi encaminhado a esta Egregia Corte pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 260/59, de 23 de março último (1959), entregue a 25, quando deu entrada no Protocolo n. 1, fls. 477, sob o número de ordem 208.
 Tendo sido publicado o ato de abertura do crédito a 13 de março e entregue o expediente a 25 e sendo hoje 7 de abril, está patente que a instrução durou apenas quinze (15) dias e que o julgamento se realiza no prazo legal.
 O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, recebeu os autos a 31 de março, emitindo o seu parecer, e os devolveu à Secretaria a 2 de abril corrente.
 Foi, nessa data, incumbido, como juiz, de relatar o feito, mediante despacho da Presidência; mas a distribuição só ocorreu a 4. Entretanto, cumpre o meu dever sentença e duas (2) horas após a distribuição.
 Tanto a remessa do expediente ao Tribunal, como o julgamento ocorreram muito antes de esgotar-se o prazo da lei.
 O crédito especial, no valor de dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00), foi aberto, na própria lei, a favor da sra. Maria Pina Sampaio e destinou-se a pagar os seus vencimentos como professora, Padrão A, em subúrbio da capital, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1951; abono de Natal e janeiro e abril de 1952, tudo conforme a lei n. 1.665, de 7 de março deste ano (1959), estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação do projeto em Plenário; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 13.996, de 13 de março.
 Foram observados os dispositivos sobre a matéria, constantes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Constituição Estadual e citado decreto-lei n. 9.371, exceto quanto ao § 3.º, art. 31, da Carta Magna Paraense, pois ficaram sem referência expressa, como exige esse preceito, os recursos para a cobertura do encargo.
 Porém, jurisprudência do Tribunal que a sanção da lei pelo Governador do Estado supre a falta daquela exigência, pois o ato revela existirem recursos disponíveis.
 Tende daí, srs. Ministros, o Relatório.
 Ao nobre dr. Procurador cabe, agora, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO:
 Tendo eu deixado bem claro no Relatório, o qual é parte integrante deste voto, a legitimidade da lei n.º 1.665, de 7 de março do ano em curso (1959), que abriu o crédito especial de Cr\$ 2.900,00 a favor da professora Maria Pina Sampaio, resta-me CONCEDER o registro solicitado.
 Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator."
 Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."
 Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho s. excia. o sr. ministro relator."
 Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."
 Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
 Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.
 Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado.
 Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.
ACÓRDÃO N.º 2.574
 (Processo n. 5.324)
 Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
 Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da C. Magna Paraense e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o Crédito Especial no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), concedido como auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede social, nesta cidade (Lei n.º 1.672 — de 17 de março de 1959, (D. O. de 18.3.59), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n.º 260/59, de 23 de março de 1959, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 208:
 Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro, ficando a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, obrigada a, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal do auxílio recebido.
 Relator: 7 de abril de 1959.
 aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
 Augusto Belchior de Araújo, Relator.
 Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.
 Fui presente — Lourenço do Vale Paiva,
 Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator. Relatório: "A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu uma lei concedendo um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, como auxílio do aparelhamento da respectiva sede, em 17 de março expirante, cuja Lei está referendada pelo Exe-

cutivo Paraense e publicada no "Diário Oficial" n. 19.000 do dia imediato, isto é, a 13.
 A mencionada lei assim está redigida:
"LEI N. 1.672 — DE 17 DE MARÇO DE 1959.
 Institui um auxílio de Cr\$. 30.000,00 à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede, sobre o respectivo crédito e dá outras providências.
 A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) à União dos Estudantes Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede social, nesta cidade.
 Art. 2.º — Fica aberto, neste exercício financeiro, um crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis do exercício, para atender ao encargo criado por esta lei.
 Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959. aa) General Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças."
 O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Governo, solicitou registro para a referida Lei, nos termos do que dispõe a Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953, em expediente protocolado em 25 do mês findo, às fls. 417, do Livro n. 1.
 S. Excia. o honrado Procurador nada teve a opôr à legalidade do ato executivo.
 O Relator."
VOTO:
 Faça-se o registro na forma da Lei, ficando a U. E. C. S. P. obrigada, à no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.
 Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pelo registro da Lei."
 Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."
 Voto do sr. ministro José Maria Machado: — "Defiro o registro."
 Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".
 Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
 Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, Relator.
 Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.
 Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.
 Belém, 17 de novembro de 1959.
 (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
 (Dias — 24, 25, 26, 28, 29, 30, 1, 2, 3, 4, 5, 12, 16, 17 e 20/12/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Líbero Lúxardo, Chefe do Gabinete do Governador.
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, e Líbero Lúxardo, Chefe do Gabinete do Governador, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 3.499, há aquelas irregularidades a sanar.
 Belém, 26 de outubro de 1959.
 Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
 (Dias — 31/10; 5, 6, 7, 11, 14, 17, 19, 21, 26 e 28/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama do Nascimento.
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.
 Belém, 3 de novembro de 1959.
 (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
 (Dias — 14, 17, 20, 21, 23 e 24/11/59; 1, 2, 4, 5 e 8/12/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente